



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ela sanciona e Promulga a a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Jacupiranga, para fins de custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, na conformidade do artigo 149-A, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**§1º.** Entende-se como iluminação pública aquela que esteja dedicada às ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas.

**§2º.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende inclusive a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, telegestão de rede, administração, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º.** O contribuinte da CIP é a pessoa natural ou jurídica que figure como proprietário, titular do domínio útil ou responsável a qualquer título, por unidade imobiliária edificada e que possua ligação de energia elétrica regularmente cadastrada junto ao sistema de fornecimento de energia, localizados no território urbano ou área de expansão urbana, e imóveis não residenciais rurais.

**§ 1º** A base de cálculo da CIP, para os imóveis edificados e regularmente cadastrados junto à concessionária de energia elétrica, é o valor mensal do consumo total de energia constante nas faturas emitidas pela empresa a seus consumidores.

**§ 2º** Os imóveis residenciais rurais ficarão isentos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 3º.** A CIP destina-se a cobrir o custo de serviços relacionados com o funcionamento e a expansão dos sistemas de iluminação pública do Município, mediante rateio entre os contribuintes, nos termos da Lei.

**§1º.** O custo dos serviços de funcionamento e expansão do sistema de iluminação pública compreende:

I – Despesas mensais com energia consumida pela iluminação pública;

II – Despesas mensais com administração, operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública;

III – Quotas mensais de depreciação de bens e instalações de sistema de iluminação pública;

IV – Quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

**§2º.** Os valores mensais a serem lançados aos contribuintes, seguirão os percentuais estabelecidos para cada tipologia e patamar de consumo detalhado na tabela do ANEXO I.

**Art. 4º.** O lançamento da CIP será efetuado em nome do contribuinte, podendo ser incluído no montante total da fatura mensal da energia elétrica, ou por outro meio escolhido pelo Município.

**§1º.** No caso da contratação da concessionária de energia elétrica para a prestação do serviço de cobrança da CIP, a mesma ficará responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo município nos termos do contrato, bem como pelo encaminhamento mensal do cadastro atualizado de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Seção de Tributos da Diretoria Municipal de Finanças, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos lançamentos e pagamentos da contribuição.

**§2º.** Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die e correção monetária.

**§3º.** A falta de pagamento da CIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica contratada, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da relação de inadimplentes à Seção de Tributos da Diretoria Municipal de Finanças.

**§4º.** O recebimento, pelo Município, da relação anual de inadimplentes da CIP enviada pela concessionária, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa concessionária de energia elétrica para promover a cobrança e o repasse da CIP, que



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

deverá ser lançada na fatura mensal do contribuinte, ou por outro meio eleito pelo Município.

**Parágrafo Único.** O contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao Município, acompanhado de relatório demonstrativo que deverá detalhar os cálculos de compatibilidade com o valor repassado.

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FMIP), de natureza administrativa e contábil a ser administrado pelo executivo municipal sob a orientação da Diretoria Municipal de Finanças em conjunto com a Diretoria de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras.

**Parágrafo único.** Para a conta específica do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FMIP), deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

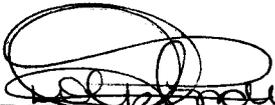
**Art. 7º.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária municipal, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Parágrafo Único.** O valor da CIP será atualizado anualmente pelo índice oficial IPCA do IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, com data base no início da vigência da presente lei, mediante ato do Poder Executivo.

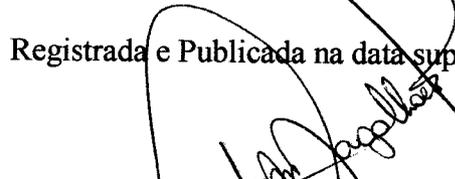
**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 747, de 27 de dezembro de 2.002.

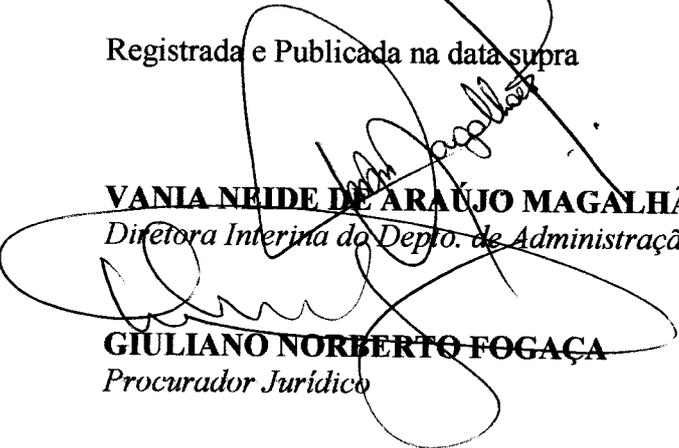
**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de novembro de 2017.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
**VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora Interina do Depto. de Administração

  
**GIULIANO NORBERTO FOGACA**  
Procurador Jurídico



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## ANEXO I

CLASSE	FAIXA E CONSUMO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
<b>Imóveis Residenciais Rurais</b>	-	isentos
<b>Imóveis Residenciais Urbanos</b>	<b>0 -80 kWh</b>	isentos
	<b>Acima de 80 kWh</b>	<b>R\$ 7,00</b>
<b>Imóveis Não Residenciais (Urbanos e Rurais)</b>	-	<b>R\$ 14,00</b>